

LEI MUNICIPAL Nº 5.002

Autoriza o Município a realizar despesas conforme especifica.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a cobrir as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do Sr. Aylton Magalhães e Sr. Gelso De Carli, Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos para o próximo mandato, em viagem a ser realizada nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês, para audiência com o Ministro da Educação, na Capital Federal, em Brasília.

Parágrafo único - O valor autorizado não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - A despesa decorrente será coberta com recursos das seguintes dotações do Orçamento vigente: Código 8500/312000.014 - Material de Consumo e Código 8600/313200.015 - Outros Serviços e Encargos, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administração